



Nº ECE -086/2005

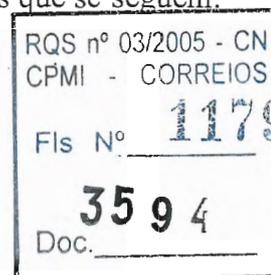
**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS, E, DE OUTRO LADO, A VS PROPAGANDA LTDA., REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.**

**Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS**, doravante denominada **ELETROBRÁS**, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Praia do Flamengo, nº 66 – bl. A – 14º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00001180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução nº 055/2005 de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada no dia 27 do mês de janeiro de 2005, e ratificada pelo Conselho de Administração, através da Deliberação nº 031/2005 em reunião realizada no dia 25 do mês de fevereiro de 2005, neste ato representada por seu Diretor de Administração, abaixo assinado, de conformidade com o item 1.1 da Resolução nº 505/2003 e com o artigo 34, inciso VII, do seu Estatuto Social e,

a **VS Propaganda Ltda.**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, empresa com sede na Rua J. Carlos 101, Jardim Botânico, CEP 22461-130, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.405.389/0001-79, neste ato representada por seu Diretor, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social,

em consonância com o Edital de Concorrência DAA Nº 3/2004, cujo Aviso foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 2004,

têm entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****LEGISLAÇÃO E  
DOCUMENTOS  
VINCULADOS**

- 1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, do Decreto nº 4.799, de 04.08.03, das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 21, de 27.07.01, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.





- 1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência DAA Nº 3/2004 e seus anexos, bem como as Propostas Técnicas e de Preço vencedoras da licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### OBJETO

- 2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais e a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, gráfica e eletrônica, incluindo concepção de textos.
- 2.2 Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total executado, no período de doze meses, pelas **duas** agências contratadas como resultado da concorrência que deu origem a este ajuste.
- 2.3 A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitação da **ELETROBRÁS** e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### VIGÊNCIA

- 3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
- 3.1.1 A **ELETROBRÁS** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até dois períodos iguais e sucessivos, observada a legislação vigente aplicável à espécie.
- 3.1.2 A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pela **ELETROBRÁS**, e pela aprovação, a cargo da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, do respectivo relatório de avaliação.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1180 3594
Doc. _____



---

**CLÁUSULA QUARTA****RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1 As despesas a serem realizadas pela **CONTRATADA**, nos primeiros doze meses, serão de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado de R\$ 27.190.583,00 (vinte e sete milhões, cento e noventa mil e quinhentos e oitenta e três reais).
- 4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2004 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: Conta 615.99.1.05 - Propaganda e Publicidade, centro financeiro 10017 - PRC.
- 4.3 Se a **ELETROBRÁS** optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 4.4 A **ELETROBRÁS** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA QUINTA****OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>1181</u>
Doc. <u>3594</u>

- 5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **ELETROBRÁS**.
- 5.1.3 Centralizar o comando da publicidade da **ELETROBRÁS** no Rio de Janeiro - RJ, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 5.1.3.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Rio de Janeiro - RJ, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **ELETROBRÁS**.





- 5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **ELETROBRÁS**.
- 5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à **ELETROBRÁS** descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.
- 5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **ELETROBRÁS**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens **8.2** e **8.3**, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **ELETROBRÁS**.
- 5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços realizados por terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- 5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a **CONTRATADA** deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 5.1.8 Obter a aprovação prévia da **ELETROBRÁS**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **ELETROBRÁS**.
- 5.1.9.1 Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **ELETROBRÁS**.
- 5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **ELETROBRÁS** esse vínculo e obter sua aprovação.
- 5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela **ELETROBRÁS**, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots* e *jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.
- 5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela **ELETROBRÁS**.





- 5.1.11.1 No caso de necessidade de segunda tiragem, a **ELETROBRÁS** poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.
- 5.1.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela **ELETROBRÁS** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.
- 5.1.12 Entregar à **ELETROBRÁS**, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- 5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a **ELETROBRÁS** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **ELETROBRÁS** até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.
- 5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **ELETROBRÁS** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **ELETROBRÁS**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados.
- 5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **ELETROBRÁS**, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.16 Prestar esclarecimentos à **ELETROBRÁS** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 5.1.17 Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente do Grupo **ELETROBRÁS**.
- 5.1.18 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

origem a este ajuste.  
RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 118  
Doc. 3594





- 5.1.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.20 Cumprir a legislação trabalhista e publicitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 5.1.21 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.23 Apresentar, quando solicitado pela **ELETROBRÁS**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.24 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **ELETROBRÁS**.
- 5.1.24.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.
- 5.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **ELETROBRÁS**.
- 5.1.25.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- 5.1.26 Responder perante a **ELETROBRÁS** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **ELETROBRÁS**.





- 5.1.28** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.1.28.1** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **ELETROBRÁS** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **ELETROBRÁS** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.29** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### **OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS**

- 6.1** Constituem obrigações da **ELETROBRÁS**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 6.1.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 6.1.2** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 6.1.3** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.1.4** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 6.1.5** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.1.6** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls. Nº <b>1185</b> <b>3594</b> Doc. _____
--------------------------------------------------------------------------------------------



**CLÁUSULA SÉTIMA****FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

- 7.1 A **ELETROBRÁS** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Departamento de Comunicação Social - PRC da **ELETROBRÁS**, gestor do Contrato, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.
- 7.2 A fiscalização pela **ELETROBRÁS** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.
- 7.3 A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **ELETROBRÁS**.
- 7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **ELETROBRÁS**.
- 7.5 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 7.6 A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.7 A ausência de comunicação por parte da **ELETROBRÁS**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.8 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.9 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **ELETROBRÁS** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **ELETROBRÁS**.
- 7.10 À **ELETROBRÁS** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com o representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CPMI - CORREIOS

FIS Nº 1186

3594

Doc. \_\_\_\_\_





- 7.11 A **ELETROBRÁS** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela **ELETROBRÁS** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

### CLÁUSULA OITAVA

#### REMUNERAÇÃO

- 8.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:
- 8.1.1 Honorários de 9 % (nove por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**.
- 8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.
- 8.1.2 Honorários de 2 % (dois por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.
- 8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.
- 8.1.3 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Município do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**.
- 8.1.3.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1187

3594

Doc. \_\_\_\_\_





- 8.1.3.2 A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Município do Rio de Janeiro e com os preços correspondentes a serem cobrados da **ELETROBRÁS**, conforme previsto no item 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
- 8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela **ELETROBRÁS**, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 60 % (sessenta por cento).
- 8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **ELETROBRÁS** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 60 % (sessenta por cento).
- 8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 8.4 A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- 8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **ELETROBRÁS**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **ELETROBRÁS**.
- 8.6 A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pela **ELETROBRÁS**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1188
3594
Doc. _____



- 8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **ELETROBRÁS**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

### CLÁUSULA NONA

#### **DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA**

- 9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.
- 9.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no item 11.1.1, a **CONTRATADA** repassará à **ELETROBRÁS**, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 15% (quinze por cento) à **CONTRATADA** e 5% (cinco por cento) à **ELETROBRÁS**.

### CLÁUSULA DEZ

#### **DIREITOS AUTORAIS**

- 10.1 A **CONTRATADA** cede à **ELETROBRÁS**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.
- 10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.
- 10.1.2 A **ELETROBRÁS** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.
- 10.1.3 A critério da **ELETROBRÁS**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.





- 10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **ELETROBRÁS** escolha uma das opções.
- 10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela **ELETROBRÁS** e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.
- 10.2.2 Quando a **ELETROBRÁS** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:
- 10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- 10.2.2.2 Estabeleçam que a **ELETROBRÁS** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.3 A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 10.4 A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 10.4.1 Que à **ELETROBRÁS** serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;
- 10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **ELETROBRÁS**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.



RCS Nº 02/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fis: 1190

Doc: 3594



- 10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.5 A seu critério, a **ELETROBRÁS** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

### CLÁUSULA ONZE

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela **ELETROBRÁS**, mediante crédito na conta corrente nº 1028788-4 mantida pela **CONTRATADA** junto à agência 0003 (Agência Rio Branco) do Banco Real ABN Amro, da seguinte forma:
- 11.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;
- 11.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;
- 11.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a **ELETROBRÁS**.
- 11.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº ...../2004 e a manifestação de aceitação do Departamento de Comunicação Social - PRC, da **ELETROBRÁS**.

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS**

Departamento de Comunicação Social - PRC

Endereço: Praia do Flamengo, 66. Bloco A, 11º andar.

CEP 22210-903 - Rio de Janeiro - RJ





- 11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **ELETROBRÁS**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.5 No caso de eventuais atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a compensação financeira será calculada, para aplicação no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada pro rata die da Taxa Referencial - TR.
- 11.5.1 A **ELETROBRÁS** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- 11.6 A **ELETROBRÁS** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições previamente aprovados pela **ELETROBRÁS** e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.
- 11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.7.2 A **CONTRATADA** apresentará à **ELETROBRÁS** cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.
- 11.8 A **ELETROBRÁS** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.



RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis Nº 119
Doc. 3594

CLÁUSULA DOZE

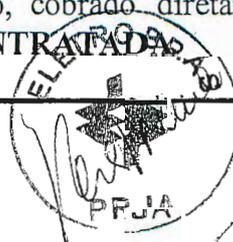
## GARANTIA

- 12.1 A **CONTRATADA** prestou garantia, em favor da **ELETROBRÁS**, na modalidade Seguro-garantia, no valor de R\$ 407.858,74 (Quatrocentos e sete mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 1,5% (hum e meio por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **ELETROBRÁS**.
- 12.3 A garantia prestada será liberada ou restituída ao término do Contrato; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente em conformidade com a legislação em vigor pertinente a caderneta de poupança de pessoas jurídicas.
- 12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a **ELETROBRÁS** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.
- 12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **ELETROBRÁS** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:
- 13.2.1 0,05 % ( cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% ( dez por cento);
- 13.2.2 10 % (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.
- 13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA QUATORZE****RESCISÃO**

- 14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **ELETROBRÁS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.
- 14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **ELETROBRÁS** decidir sobre a continuidade do presente contrato.
- 14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
- 14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **ELETROBRÁS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA QUINZE****DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1 A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- 15.2 A **ELETROBRÁS** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pela **ELETROBRÁS** após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.





- 15.4 Constituem direitos e prerrogativas da **ELETROBRÁS**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.
- 15.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS****VALOR DO CONTRATO**

- 16.1 Para efeitos legais, o presente contrato tem o valor estimado de R\$ 27.190.583,00 (Vinte e sete milhões, cento e noventa mil e quinhentos e oitenta e três reais).

**CLÁUSULA DEZESSETE****FORO**

- 17.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes. Rio, 01 de março de 2005.

Rogério da Silva  
Diretor de Administração

ELETROBRÁS

CONTRATADA

VALDIR BATISTA DE SIQUEIRA

LUÍZ ANTONIO ALV  
VIEIRA

Testemunhas

ANA LUCIA CORTEZ ROCHA  
Divisão de Suprimentos - DAAS  
ELETROBRÁS - Cad. 0036509

Nome  
CPF  
Endereço

Nome  
CPF  
Endereço

Merjuci Costa  
Cadastro nº 32989



RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS  
Fis Nº 1195  
3594  
Doc.